

Brasília
Julho/2019

2019

Medida Provisória nº 882/2019

Prof. Adv. Henrique Savonitti Miranda



A Medida Provisória 882/2019 no âmbito da Engenharia

- Medida Provisória amplia competência do PPI e prevê nova forma de contratação pelo BNDES.
- O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 882 (“MP 882”), publicada em 03/05/2019, ampliou as competências da Secretaria do PPI e regulou a contratação de assessoria pelo BNDES para estruturação de concessões e desestatizações. Passam a ser qualificáveis pelo PPI as obras e serviços de engenharia de interesse estratégico.



A Medida Provisória 882/2019 no âmbito da Engenharia

- Além disso, o PPI acumula as atribuições de promover a integração entre os modais logísticos e de harmonizar a política nacional de transportes com as políticas de transportes dos demais entes.
- O tipo “técnica e preço” pode ser utilizado, a exemplo do tipo “melhor técnica”, para contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual. Especialmente na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral, em consonância com o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.666/1993.



AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO BNDES NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA





AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO BNDES NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

ART. 14. FICA O BNDES AUTORIZADO A CONSTITUIR E PARTICIPAR DO FAEP, QUE TERÁ POR FINALIDADE A APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO ONEROSA, POR MEIO DE CONTRATO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E DE MEDIDAS DE DESESTATIZAÇÃO.

ART. 15. O BNDES PODERÁ SER CONTRATADO DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE VISEM À ESTRUTURAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIA E DE MEDIDAS DE DESESTATIZAÇÃO.



TIPO DE LICITAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE COLAÇÃO





TIPO DE LICITAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE COLAÇÃO

“Art. 16. Para a execução dos serviços técnicos de que trata o art. 15, o BNDES poderá contratar suporte técnico externo de profissionais, empresas ou entidades de elevada especialização, por ele selecionados, de acordo, preferencialmente, com os critérios de julgamento de melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica, conforme o disposto nos incisos III e IV do *caput* do art. 54 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Para *empreendimentos ou políticas qualificadas no PPI*, o BNDES poderá utilizar o processo de *colação* previsto nos § 2º ao § 7º, hipótese em que se aplica subsidiariamente o disposto na Lei nº 13.303, de 2016, desde que compatível com as diretrizes e procedimentos neles disciplinados.



PREOCUPAÇÕES

- Inserção de mais uma hipótese de dispensa de licitação;
- BNDES não é uma entidade criada para atuar na área de infraestrutura;
- Colação é sempre melhor técnica? (art. 16, § 4º, IV);
- Falta de balizas legais mais rígidas para a utilização do instituto da colação (PPI);



PREOCUPAÇÕES

- Aumento excessivo da discricionariedade da comissão de licitação no julgamento das propostas, inclusive porque, na qualidade de empresa estatal, o Banco se utiliza de procedimento licitatório mais flexível (Lei nº 13.303/2016). Poderia flexibilizar o procedimento ainda mais, por meio de seu regulamento próprio?
- Problemas do instituto assemelhado ao diálogo competitivo: experiência internacional (inexistência de um sistema de contencioso administrativo célere para resolver as demandas como em outras países e utilização exagerada do instituto).

Obrigado!

(61) 99260-2029

savonitti@savonitti.com.br

www.savonitti.com.br

